

PPGD/CCSA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Regulamento 1, de 13 de março de 2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026-PPGD, de 10 de março
de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026-PPGD, de 10 de março de 2026.

Trata acerca da política de produção bibliográfica pelos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e estabelece outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do referido Programa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação universitária,

Considerando a necessidade de atualizar as normativas internas e atender as exigências da CAPES;

Considerando a necessidade de qualificar a produção acadêmica do PPGD/UFRN;

Considerando o planejamento estratégico para o quadriênio 2025/2028;

Considerando o documento da área de direito da CAPES e a ficha de avaliação vigente;

Considerando que o Qualis não será mais atualizado pela CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º. A produção bibliográfica (artigos em periódicos científicos, livros/capítulos de livros e trabalhos completos em anais de evento) apresentada pelos docentes e discentes ao PPGD/UFRN deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I – Aderência à área de concentração do Programa e respectiva linha de pesquisa;
- II – Vinculação com o projeto de pesquisa e a trajetória da equipe vinculada;
- III – Capacidade de produção em coautoria com outros discentes, egressos, pessoas em estágio pós-doutoral, docentes vinculados ao projeto ou à rede de pesquisa ou sua vinculação com produto da pesquisa da dissertação;
- IV – Qualidade do veículo de disseminação de conhecimento dos artigos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos científicos, conforme os critérios definidos pela Área de Direito da CAPES;

V – Publicação em periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e que atendam aos requisitos de integridade por meio de avaliação por pares, políticas de boas práticas editoriais e/ou reconhecida reputação na comunidade jurídica nacional e/ou internacional.

VI – Vocação local e regional do Programa.

- 1º. Serão considerados periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e consolidados os que estejam incluídos nas bases indexadoras *Scopus*, *Web of Science*, *Scielo* ou equivalentes, nos termos das orientações da Área de Direito da CAPES, e que possuam índice H10 ou superior do *Google Metrics*;
- 2º. Serão considerados periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e em consolidação os que estejam incluídos nas bases indexadoras *Migulim*, *OpenAlex* ou *Google Acadêmico*.
- 3º. Compete ao discente comprovar que as publicações juntadas estão indexadas nas bases mencionadas nos parágrafos anteriores, quando da solicitação do cadastro da banca de qualificação.
- 4º. Após ouvido o orientador, a Coordenação do Programa poderá levar ao Colegiado eventual dúvida acerca do cumprimento dos requisitos do presente artigo para deliberação.

Art. 2º. Para fins de atendimento das exigências acerca da produção bibliográfica docente e discente, não serão aceitos artigos publicados em periódicos considerados predatórios.

Parágrafo único. São considerados periódicos predatórios os que priorizam o lucro, com cobrança de taxas para avaliação e/ou publicação de artigos rapidamente, sem realizar revisão por pares (*peer-review*) rigorosa ou ética; os que enviam convites agressivos e prometem publicação imediata, bem como os que consistem em revistas multidisciplinares que aceitam temas distintos do Direito ou áreas afins.

Art. 3º. Em observância ao documento da área de Direito da CAPES e à ficha de avaliação do quadriênio 2025/2028, os seguintes quantitativos da produção científica deverão ser absolutamente observados:

I – Ao longo do quadriênio 2025/2028, todos os docentes deverão publicar pelo menos 4 artigos científicos em periódicos, sendo, no mínimo, 2 em revistas indexadas em *Scopus*, *Web of Science* ou *SciELO* e *Google Acadêmico*, e outros 2 em revistas indexadas no *Migulim*, *OpenAlex* e *Google Acadêmico*.

II – Os discentes que ingressam no Programa após 2025 deverão publicar, alternativamente:

a) 01 artigo científico publicado em revistas indexadas em *Scopus*, *Web of Science* ou *SciELO* e *Google Acadêmico*.

- b) 04 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10).
- c) 03 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 02 capítulos de livros nacionais ou internacionais.
- d) 03 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 02 trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais.
- e) 03 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 04 capítulos de livros locais.
- f) 03 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 04 trabalhos completos publicados em anais de eventos locais/regionais.

III – Os discentes que ingressam no Programa antes de 2025 deverão publicar, alternativamente:

- a) 01 artigo científico publicado em revistas indexadas em *Scopus*, *Web of Science* ou SciELO e Google Acadêmico.
- b) 02 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10).
- c) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 02 capítulos de livros nacionais ou internacionais.
- d) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 02 trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais.
- e) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 03 capítulos de livros locais.
- f) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 04 trabalhos completos publicados em anais de eventos locais/regionais.

•1º. Outros indexadores poderão ser considerados, havendo manifestação da área de Direito da CAPES nesse sentido.

•2º. Preferencialmente, os produtos bibliográficos deverão ser publicados em coautoria com orientadores e/ou docentes do Programa.

•3º. Todos os produtos bibliográficos deverão observar o limite de até 3 coautores;

•4º. Para fins do atendimento dos mencionados quantitativos, não será aceita a coautoria entre discentes.

•5º. Aos discentes que ingressam no Programa antes de 2025 e que atenderam as exigências de publicação ainda em 2024, serão observadas as regras descritas no art. 49, inciso I do Regimento Interno do Programa.

- 6º. A publicação de livros, capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos pelos docentes e discentes deverá ser considerada para fins de inserção local, regional, nacional e internacional do Programa, bem como para impacto, inserção, visibilidade, inovação, transferência e compartilhamento do conhecimento.

Art. 4º. Para os discentes que ingressaram no PPGD/UFRN em 2024, ainda durante o período de vigência do Qualis, será considerada a classificação de periódicos do quadriênio 2021/2024, desde que os artigos científicos tenham sido publicados durante tal período.

- 1º. Os artigos publicados em periódicos de 2025 em diante não levarão em consideração a classificação do Qualis no período do quadriênio 2021/2024.
- 2º. Para os artigos científicos publicados em periódicos de 2025 em diante, os critérios serão os constantes nos §1º e §2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º. Todos os docentes e discentes do PPGD/UFRN deverão integrar, no mínimo, 01 e, no máximo, 02 projetos de pesquisa do Programa, devidamente cadastrados no SIGAA..

- 1º. Os projetos de pesquisa dos docentes do Programa deverão ter aderência com área de concentração, pertinência temática com a respectiva linha de pesquisa e vinculação com a trajetória acadêmica do docente.
- 2º. Os orientadores serão responsáveis por promover a inclusão de seus orientandos em projetos de pesquisa devidamente cadastrados no SIGAA.
- 3º. Sempre que possível, os docentes de uma mesma linha de pesquisa deverão agrupar-se em um mesmo projeto de pesquisa.
- 4º. Todas as dissertações produzidas no âmbito do Programa deverão atender aos requisitos do § 1º deste artigo.
- 5º. Após ouvido o orientador, a Coordenação do Programa poderá levar ao Colegiado eventual dúvida acerca do cumprimento dos requisitos do presente artigo para deliberação. No presente caso, a banca de defesa não será cadastrada enquanto o Colegiado não deliberar sobre o atendimento dos mencionados requisitos.

Art. 5º. Todos os discentes deverão qualificar suas dissertações no período compreendido entre o 18º e o 20º mês do curso de mestrado, levando em consideração o prazo para conclusão que conta no histórico acadêmico gerado pelo SIGAA.

- 1º. A dissertação em andamento deverá ser qualificada com pelo menos 60% do trabalho escrito.
- 2º. A solicitação de cadastro da banca de qualificação deverá vir acompanhada de parecer do orientador acerca do cumprimento do requisito previsto no § 1º.
- 3º. Caso o orientador não considere a dissertação apta para qualificar no período descrito no *caput*, deverá apresentar justificativa ao Colegiado;
- 4º. Para os discentes que ingressaram em 2024, as bancas de qualificação deverão ocorrer, no máximo, até o 22º mês do curso, conforme prazo constante do histórico acadêmico gerado pelo SIGAA.
- 5º. Os demais requisitos para qualificação seguem as normativas da CAPES e da própria UFRN.
- 6º. As exigências de produção bibliográfica serão observadas quando da solicitação do cadastro da banca de qualificação.
- 7º. Cartas de aceite, desde que devidamente firmadas pelo Editor do periódico, poderão ser consideradas para fins de atendimento das exigências de publicação.

Art. 6º. As exigências da CAPES contidas no Documento de Área – Direito, e a Ficha de Avaliação, ambos referentes ao quadriênio 2025/2028, prevalecem sobre as normas contidas no Regimento Interno do PPGD/UFRN ou sobre quaisquer outras normas internas em caso de conflito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação e produz efeitos imediatos para todos os docentes e discentes do Programa.

Natal/RN, 12 de março de 2026.

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN

Thiago Oliveira Moreira
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Anexos

- Rev_Minuta_de_resolucao_sobre_producao_bibliografica_do_PPGD.pdf

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 44	13.03.2026	Fls. 101
---------------------------	-------	------------	----------

RESOLUÇÃO Nº 01/2026-PPGD, de 10 de março de 2026.

Trata acerca da política de produção bibliográfica pelos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e estabelece outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do referido Programa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação universitária,

Considerando a necessidade de atualizar as normativas internas e atender as exigências da CAPES;

Considerando a necessidade de qualificar a produção acadêmica do PPGD/UFRN;

Considerando o planejamento estratégico para o quadriênio 2025/2028;

Considerando o documento da área de direito da CAPES e a ficha de avaliação vigente;

Considerando que o Qualis não será mais atualizado pela CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º. A produção bibliográfica (artigos em periódicos científicos, livros/capítulos de livros e trabalhos completos em anais de evento) apresentada pelos docentes e discentes ao PPGD/UFRN deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I – Aderência à área de concentração do Programa e respectiva linha de pesquisa;
- II – Vinculação com o projeto de pesquisa e a trajetória da equipe vinculada;
- III – Capacidade de produção em coautoria com outros discentes, egressos, pessoas em estágio pós-doutoral, docentes vinculados ao projeto ou à rede de pesquisa ou sua vinculação com produto da pesquisa da dissertação;
- IV – Qualidade do veículo de disseminação de conhecimento dos artigos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos científicos, conforme os critérios definidos pela Área de Direito da CAPES;
- V – Publicação em periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e que atendam aos requisitos de integridade por meio de avaliação por pares, políticas de boas práticas editoriais e/ou reconhecida reputação na comunidade jurídica nacional e/ou internacional.
- VI – Vocação local e regional do Programa.

§ 1º. Serão considerados periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e consolidados os que estejam incluídos nas bases indexadoras *Scopus*, *Web of Science*, *Scielo* ou equivalentes, nos termos das orientações da Área de Direito da CAPES, e que possuam índice H10 ou superior do *Google Metrics*;

§ 2º. Serão considerados periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e em consolidação os que estejam incluídos nas bases indexadoras *Miguilim*, *OpenAlex* ou *Google Acadêmico*.

§ 3º. Compete ao discente comprovar que as publicações juntadas estão indexadas nas bases mencionadas nos parágrafos anteriores, quando da solicitação do cadastro da banca de qualificação.

§ 4º. Após ouvido o orientador, a Coordenação do Programa poderá levar ao Colegiado eventual dúvida acerca do cumprimento dos requisitos do presente artigo para deliberação.

Art. 2º. Para fins de atendimento das exigências acerca da produção bibliográfica docente e discente, não serão aceitos artigos publicados em periódicos considerados predatórios.

Parágrafo único. São considerados periódicos predatórios os que priorizam o lucro, com cobrança de taxas para avaliação e/ou publicação de artigos rapidamente, sem realizar revisão por pares (*peer-review*) rigorosa ou ética; os que enviam convites agressivos e prometem publicação imediata, bem como os que consistem em revistas multidisciplinares que aceitam temas distintos do Direito ou áreas afins.

Art. 3º. Em observância ao documento da área de Direito da CAPES e à ficha de avaliação do quadriênio 2025/2028, os seguintes quantitativos da produção científica deverão ser absolutamente observados:

I – Ao longo do quadriênio 2025/2028, todos os docentes deverão publicar pelo menos 4 artigos científicos em periódicos, sendo, no mínimo, 2 em revistas indexadas em *Scopus*, *Web of Science* ou *SciELO* e *Google Acadêmico*, e outros 2 em revistas indexadas no *Miguilim*, *OpenAlex* e *Google Acadêmico*.

II – Os discentes que ingressam no Programa após 2025 deverão publicar, alternativamente:

a) 01 artigo científico publicado em revistas indexadas em *Scopus*, *Web of Science* ou *SciELO* e *Google Acadêmico*.

b) 04 artigos publicados em revistas indexadas em *Miguilim*, *OpenAlex* ou *Google Acadêmico* (índice H10).

c) 03 artigos publicados em revistas indexadas em *Miguilim*, *OpenAlex* ou *Google Acadêmico* (índice H10) e 02 capítulos de livros nacionais ou internacionais.

d) 03 artigos publicados em revistas indexadas em *Miguilim*, *OpenAlex* ou *Google Acadêmico* (índice H10) e 02 trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais.

e) 03 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 04 capítulos de livros locais.

f) 03 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 04 trabalhos completos publicados em anais de eventos locais/regionais.

III – Os discentes que ingressam no Programa antes de 2025 deverão publicar, alternativamente:

a) 01 artigo científico publicado em revistas indexadas em *Scopus*, *Web of Science* ou SciELO e Google Acadêmico.

b) 02 artigos publicados em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10).

c) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 02 capítulos de livros nacionais ou internacionais.

d) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 02 trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais.

e) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 03 capítulos de livros locais.

f) 01 artigo publicado em revistas indexadas em Miguilim, *OpenAlex* ou Google Acadêmico (índice H10) e 04 trabalhos completos publicados em anais de eventos locais/regionais.

§ 1º. Outros indexadores poderão ser considerados, havendo manifestação da área de Direito da CAPES nesse sentido.

§ 2º. Preferencialmente, os produtos bibliográficos deverão ser publicados em coautoria com orientadores e/ou docentes do Programa.

§ 3º. Todos os produtos bibliográficos deverão observar o limite de até 3 coautores;

§ 4º. Para fins do atendimento dos mencionados quantitativos, não será aceita a coautoria entre discentes.

§ 5º. Aos discentes que ingressam no Programa antes de 2025 e que atenderam as exigências de publicação ainda em 2024, serão observadas as regras descritas no art. 49, inciso I do Regimento Interno do Programa.

§ 6º. A publicação de livros, capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos pelos docentes e discentes deverá ser considerada para fins de inserção local, regional, nacional e internacional do Programa, bem como para impacto, inserção, visibilidade, inovação, transferência e compartilhamento do conhecimento.

Art. 4º. Para os discentes que ingressaram no PPGD/UFRN em 2024, ainda durante o período de vigência do Qualis, será considerada a classificação de periódicos do quadriênio 2021/2024, desde que os artigos científicos tenham sido publicados durante tal período.

§ 1º. Os artigos publicados em periódicos de 2025 em diante não levarão em consideração a classificação do Qualis no período do quadriênio 2021/2024.

§ 2º. Para os artigos científicos publicados em periódicos de 2025 em diante, os critérios serão os constantes nos § 1º e § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º. Todos os docentes e discentes do PPGD/UFRN deverão integrar, no mínimo, 01 e, no máximo, 02 projetos de pesquisa do Programa, devidamente cadastrados no SIGAA..

§ 1º. Os projetos de pesquisa dos docentes do Programa deverão ter aderência com área de concentração, pertinência temática com a respectiva linha de pesquisa e vinculação com a trajetória acadêmica do docente.

§ 2º. Os orientadores serão responsáveis por promover a inclusão de seus orientandos em projetos de pesquisa devidamente cadastrados no SIGAA.

§ 3º. Sempre que possível, os docentes de uma mesma linha de pesquisa deverão agrupar-se em um mesmo projeto de pesquisa.

§ 4º. Todas as dissertações produzidas no âmbito do Programa deverão atender aos requisitos do § 1º deste artigo.

§ 5º. Após ouvido o orientador, a Coordenação do Programa poderá levar ao Colegiado eventual dúvida acerca do cumprimento dos requisitos do presente artigo para deliberação. No presente caso, a banca de defesa não será cadastrada enquanto o Colegiado não deliberar sobre o atendimento dos mencionados requisitos.

Art. 5º. Todos os discentes deverão qualificar suas dissertações no período compreendido entre o 18º e o 20º mês do curso de mestrado, levando em consideração o prazo para conclusão que conta no histórico acadêmico gerado pelo SIGAA.

§ 1º. A dissertação em andamento deverá ser qualificada com pelo menos 60% do trabalho escrito.

§ 2º. A solicitação de cadastro da banca de qualificação deverá vir acompanhada de parecer do orientador acerca do cumprimento do requisito previsto no § 1º.

§ 3º. Caso o orientador não considere a dissertação apta para qualificar no período descrito no *caput*, deverá apresentar justificativa ao Colegiado;

§ 4º. Para os discentes que ingressaram em 2024, as bancas de qualificação deverão ocorrer, no máximo, até o 22º mês do curso, conforme prazo constante do histórico acadêmico gerado pelo SIGAA.

§ 5º. Os demais requisitos para qualificação seguem as normativas da CAPES e da própria UFRN.

§ 6º. As exigências de produção bibliográfica serão observadas quando da solicitação do cadastro da banca de qualificação.

§ 7º. Cartas de aceite, desde que devidamente firmadas pelo Editor do periódico, poderão ser consideradas para fins de atendimento das exigências de publicação.

Art. 6º. As exigências da CAPES contidas no Documento de Área – Direito, e a Ficha de Avaliação, ambos referentes ao quadriênio 2025/2028, prevalecem sobre as normas contidas no Regimento Interno do PPGD/UFRN ou sobre quaisquer outras normas internas em caso de conflito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação e produz efeitos imediatos para todos os docentes e discentes do Programa.

Natal/RN, 12 de março de 2026.

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN